

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20171053

Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P

Aos 01 dias do mês de Junho de 2017, na sede da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P do respectivo resultado homologado, publicado no Quadro de Avisos do Município em 31/05/2017, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, gestor(a) do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P
- II. Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES E OS QUE POSSAM VIR A COMPOR À FROTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, ÓLEO LUBRIFICANTES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO "A" - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, conforme condições especificadas no Anexo A – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P, para o período de 12 (doze) meses que passa a fazer parte desta Ata juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº 2017.04.10.001P:

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria de Educação gestor(a) do Registro de Preços e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Quadro de Avisos do Município e através de meio

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o Gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do DECRETO MUNICIPAL N° 2.154 de 14 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Quinta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sexta – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal N° 2.154 de 14 de Agosto de 2013.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal N° 2.154 de 14 de Agosto de 2013.

Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante(carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Terceira - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Subcláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
g.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços e das peças substituídas, conforme legislação vigente, **desde que não configurado mau uso do equipamento**, levando-se em conta a durabilidade inerente a cada material, resultando em prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.
- h) Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

- i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- j) Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- k) Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;
- l) Ter sede no Ceará e funcionários com vínculo empregatício comprovado com a contratada.
- m) Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos;
- n) A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.
- o) Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.
- p) Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema.
- q) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo A – Termo de Referência deste Edital, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado a partir da sua notificação.

Subcláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS

Os descontos registrados são os descontos unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto a Execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.3. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço.

12.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.5. O prazo de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 72 (duas) horas ou de acordo com a necessidade de cada serviço a ser executado, e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

12.2. Quanto ao recebimento:

12.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.4 A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 0 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

14.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

14.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.


SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 01 DE JUNHO DE 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
C.N.P.J. nº 07.533.656/0001-19
CONTRATANTE


COMTRAC COMERCIO E SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA- ME
C.N.P.J. nº 73.856.999/0001-49
CONTRATADO

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20171053 - MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria de Educação e a empresa COMTRAC COMERCIO E SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA- ME; C.N.P.J. nº 73.856.999/0001-49, estabelecida à RUA JOAQUIM BARROSO,226, AEROLANDIA, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). WILTON RICARDO GOMES DE MOURA, C.P.F. nº 382.319.483-68, R.G. nº 91025011220 SSP CE. Cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 2017.04.10.001P.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	SDAR - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 190.000,00	UNIDADE	1.00	190.000,000
00002	SDAR - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 50.000,00	SERVIÇO	1.00	50.000,000
00003	SDAR - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 190.000,00	UNIDADE	1.00	190.000,000
00004	SDAR - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 50.000,00	SERVIÇO	1.00	50.000,000
00005	SRP - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 15.000,00	UNIDADE	1.00	15.000,000
00006	SRP - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 5.000,00	SERVIÇO	1.00	5.000,000
00007	SRP - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 15.000,00	UNIDADE	1.00	15.000,000
00008	SRP - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 5.000,00	SERVIÇO	1.00	5.000,000
00009	SEFIN - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 15.000,00	UNIDADE	1.00	15.000,000
00010	SEFIN - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 5.000,00	SERVIÇO	1.00	5.000,000
00011	SEFIN - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 15.000,00	UNIDADE	1.00	15.000,000
00012	SEFIN - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 5.000,00	SERVIÇO	1.00	5.000,000
00013	SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 25.000,00	UNIDADE	1.00	25.000,000
00014	SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 10.000,00	SERVIÇO	1.00	10.000,000

[Handwritten signature]

**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

10.000,00	7: R\$ 10.000,00 SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 10.000,00			
00015	SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: UNIDADE	1.00	25.000,000	
25.000,00	R\$ 25.000,00 SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 25.000,00			
00016	SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 201: SERVIÇO	1.00	10.000,000	
10.000,00	8: R\$ 10.000,00 SEINFRA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 10.000,00			
00017	STDS - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ UNIDADE	1.00	90.000,000	
90.000,00	90.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 90.000,00			
00018	STDS - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: SERVIÇO	1.00	40.000,000	
40.000,00	R\$ 40.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 40.000,00			
00019	STDS - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ UNIDADE	1.00	90.000,000	
90.000,00	90.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 90.000,00			
00020	STDS - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: SERVIÇO	1.00	40.000,000	
40.000,00	R\$ 40.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 40.000,00			
00021	SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R UNIDADE	1.00	280.000,000	
280.000,00	\$ 280.000,00 SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 280.000,00			
00022	SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: SERVIÇO	1.00	140.000,000	
140.000,00	: R\$ 140.000,00 SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 140.000,00			
00023	SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R UNIDADE	1.00	280.000,000	
280.000,00	\$ 280.000,00 SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 280.000,00			
00024	SEMURB - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: SERVIÇO	1.00	140.000,000	
140.000,00	: R\$ 140.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 140.000,00			
00025	SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ UNIDADE	1.00	140.000,000	
140.000,00	140.000,00 SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2017: R\$ 140.000,00			
00026	SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: SERVIÇO	1.00	50.000,000	
50.000,00	R\$ 50.000,00 SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2017: R\$ 50.000,00			
00027	SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ UNIDADE	1.00	140.000,000	
140.000,00	140.000,00 ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - 2018: R\$ 140.000,00			
00028	SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: SERVIÇO	1.00	50.000,000	
50.000,00	R\$ 50.000,00 SEGOV - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS - 2018: R\$ 50.000,00			
00029	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS UNIDADE	1.00	1.200.000,000	
1.200.000,00	- 2017: R\$ 1.200.000,00 ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2017: R\$ 1.200.000,00			
00030	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇO	1.00	400.000,000	
400.000,00	ÇOS - 2017: R\$ 400.000,00 ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS - 2017: R\$ 400.000,00			
00031	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS UNIDADE	1.00	1.200.000,000	

**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

1.200.000,00	- 2018: R\$ 1.200.000,00		
	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS -		
	2018: R\$ 1.200.000,00		
00032	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇO	1.00	400.000,000
400.000,00			
	QOS - 2018: R\$ 400.000,00		
	ENSINO FUNDAMENTAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS -		
	2018: R\$ 400.000,00		
00033	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇ UNIDADE	1.00	220.000,000
220.000,00			
	AS - 2017: 220.000,00		
	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS -		
	2017: 220.000,00		
00034	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA S SERVIÇO	1.00	100.000,000
100.000,00			
	SERVIÇOS - 2017: R\$ 100.000,00		
	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA		
	SERVIÇOS - 2017: R\$ 100.000,00		
00035	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA P UNIDADE	1.00	220.000,000
220.000,00			
	PEÇAS - 2018: R\$ 220.000,00		
	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS		
	- 2018: R\$ 220.000,00		
00036	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA S SERVIÇO	1.00	100.000,000
100.000,00			
	SERVIÇOS - 2018: R\$ 100.000,00		
	SEDUC ADMINISTRATIVO - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA		
	SERVIÇOS - 2018: R\$ 100.000,00		
00037	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2 UNIDADE	1.00	160.000,000
160.000,00			
	017: R\$160.000,00		
	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2017:		
	R\$160.000,00		
00038	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS SERVIÇO	1.00	85.000,000
85.000,00			
	- 2017: R\$ 85.000,00		
	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS -		
	2017: R\$ 85.000,00		
00039	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - UNIDADE	1.00	160.000,000
160.000,00			
	2018: R\$ 160.000,00		
	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS -		
	2018: R\$ 160.000,00		
00040	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇO SERVIÇO	1.00	85.000,000
85.000,00			
	S - 2018: R\$ 85.000,00		
	MAC - HOSPITAL - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA SERVIÇOS -		
	2018: R\$ 85.000,00		
00041	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - UNIDADE	1.00	100.000,000
100.000,00			
	2017: R\$ 100.000,00		
00042	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS SERVIÇO	1.00	30.000,000
30.000,00			
	- 2017: 30.000,00		
	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS -		
	2017: 30.000,00		
00043	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS PARA PEÇAS - UNIDADE	1.00	100.000,000
100.000,00			
	2018: R\$ 100.000,00		
00044	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS SERVIÇO	1.00	30.000,000
30.000,00			
	- 2018: 30.000,00		
	ATENÇÃO BÁSICA - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS -		
	2018: 30.000,00		
00045	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2017: 4 UNIDADE	1.00	4.000,000
4.000,00			
	.000,00		
	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2017:		
	4.000,00		
00046	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS - 2017 SERVIÇO	1.00	2.000,000
2.000,00			
	: 2.000,00		
	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS - 2017:		
	2.000,00		
00047	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2018: 4 UNIDADE	1.00	4.000,000
4.000,00			
	.000,00		
	ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ PEÇAS - 2018:		
	4.000,00		



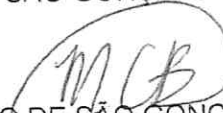
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

00048 ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS - 2018 SERVIÇO 1.00 2.000,000
2.000,00
: 2.000,00
ENDEMIAS - ESTIMATIVA DE GASTOS P/ SERVIÇOS - 2018:
2.000,00

VALOR TOTAL R\$ 6.712.000,00

PERCENTUAL DE DESCONTO (%) PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) HORA/HOMEM
15% (QUINZE POR CENTO)	20% (VINTE POR CENTO)

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 01 DE JUNHO DE 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
C.N.P.J. nº 07.533.656/0001-19
CONTRATANTE

Com. São Gonçalo

COMTRAC COMERCIO E SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA- ME
C.N.P.J. nº 73.856.999/0001-49
CONTRATADO

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE faz publicar o extrato resumido da ata de registro de preços a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20171053

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES E OS QUE POSSAM VIR A COMPOR À FROTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO "A" - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

COMTRAC COMERCIO E SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA- ME, com o VALOR TOTAL R\$ 6.712.000,00 e PERCENTUAL DE DESCONTO (%) PEÇAS - 15% (QUINZE POR CENTO); PERCENTUAL DE DESCONTO (%) HORA/HOMEM - 20% (VINTE POR CENTO)

FUNDAMENTO LEGAL: Regido Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certifico que o extrato de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20171053, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES E OS QUE POSSAM VIR A COMPOR À FROTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO "A" - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL, parte integrante deste processo, foi afixado no dia 01 de Junho de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE 01 de Junho de 2017.



TICIANE ROCHA PEREIRA
Pregoeiro(a)